

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.647, de 17 de Novembro de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.647, de 17 de Novembro de 2022.

Relatoria: **Priscila Eckert Spotti**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Institui o pagamento na forma de Jeton aos integrantes das comissões que indica.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.647, de 17 de Novembro de 2022, que institui o pagamento na forma de Jeton aos integrantes das comissões que indica.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº24.853/2022.

Sob a ótica orçamentária, considerando que a criação de vantagem pecuniária é um ato que majora a despesa com pessoal, é imprescindível que seja precedido de planejamento orçamentário e, assim, observar o disposto no art. 97 da Lei Orgânica Municipal (simetria com o art. 169, §1º, da CF/88), para evitar a nulidade prevista no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Sobre tais requisitos, os tribunais pátrios já firmaram posicionamento em relação ao tema dando interpretação literal à redação constitucional (art.169, §1º) no que diz respeito a necessidade de previsão específica na LDO.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Em síntese, **são requisitos indispensáveis**, no caso da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, o que segue:

- a) previsão específica na LDO de 2022;
- b) estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com fundamento no art. 17 da LRF;

Neste senda, constata-se que o Projeto de Lei nº 1.647/2022, vem instruído com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, através da qual fica demonstrada a existência de dotações orçamentárias suficientes para o pagamento dos jetons nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, atendendo ao item “b” supracitado.

Entretanto, no que diz respeito ao requisito do item “a”, não foi identificada na Lei nº 1.578/2021 – LDO/2022 de Sertão Santana, previsão específica para esta finalidade, o que vai de encontro ao disposto no art. 97 da Lei Orgânica Municipal, concebida em simetria com o art. 169, §1º, da CF/88.

Assim, considerando que o Projeto de Lei apresenta correta estruturação da norma, e que tanto a iniciativa quanto à matéria são disponíveis ao Prefeito autor, tem-se que **resta necessária a previsão específica na LDO, pelos motivos supraindicados.**

Por fim, a medida pretendida é de mérito administrativo e de responsabilidade do gestor, à luz do art. 64, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sertão Santana.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria, opina pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.647, de 17 de Novembro de 2022, **contudo, resta condicionada a sua perfectibilização à adoção das seguintes medidas:**

- a) previsão específica da criação do jeton na LDO de 2022 (Lei **“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

nº 1.578/2021), com a consequente alteração da peça orçamentária, de forma ESPECÍFICA, como preconizam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Sertão Santana.

Sertão Santana, 29 de Novembro de 2022.



Andressa Birke
Presidente Comissão



Dulce Maria Woiczkowski

Lucas José Naibert Gelinski



Priscila Eckert Spotti
RELATOR

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!